

Junij de Circuito. Em Manay Puerto
de Montaña, Encarnación, a 10 de Novembro.

1850 em 45-10-99

Visto estes autos, etc.

Na execução que Joaquim Prata
move contra Rencens de Souza,
depois de feita a apuração a penho-
ra, que resulto em uma soma de
a' sua dor treze, recesso 1º, quar-
teiras 19, total 3º, no prazo legal
o executado apresenta os embargos de
artº 16, nos termos allega:

a) que é nulla a mesma penhora
por ser feita contra o disposto no
artº 512 do Regº 737 de 25 de Novem-
bro de 1850, pois o executado
possue, além dos seus ganhos, bens
de valor superior a
divida por que é executado;

b) que o executante retém, em seu
poder, jóias do executado, de valor
superior a 800\$000R\$, dando-se, pois,

com pensação por devida.

O que tudo isto é examinado, e
Considerando que, não tendo a executado
querido nomear seus a' pautura (f. 127),
não pôde mais reclamar, depois que
esta recabio em seus de raiz, allegando
que tinha moedas; quando a mesma
se fez, a qual, pois, prevalece (Cód.
liv. 3.º, t.º 86, § 7.º; Moraes, "Pract.", liv.
6.º, cap.º 12, n.ºs 22 e 38; Leite Velho,
"Exceções", art.º 78);

Considerando que não se pôde dar,
na hypothese, compensação, não só por
se tractar de dívida que não é líquida
e certa, como porque não se dá com-
pensação entre dividas consistentes em
species differentes (Cód. liv. 4.º, t.º 78, § 5.
4.º e 7.º; "Cód. Com.", art.º 439; Pothier,
"Obligacões", v.º 2.º, n.º 590);

Por estes motivos regeito os embargos
de f.º 16 e siga a execução sem termos,
pagas as custas pelo embargante.

Publicado em audiencia, intima-se as
partes, si a' mesma não ativerem
presentes. Cidade de Ilheus, 30 de

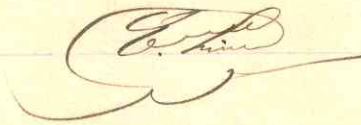
Cartulas De 1858.

Edmundo Pereira L's.

Em tempo: publico uti em mais do
examinas, que o intimado es' parte.

Cidade de Luiza, 30 de Junho =

ano de 1858.



Data -

Apes' ter se tornado de minha escritura
e inscrita e por em meu cartorio,
me foram dados uti antes com
a escritura utra. Eu Manoel Victor
de Mentana, Escrivão, e me recordei.

Certifico que intimado o Paulo
Boja de Almeida, advogado do
embargante, no Paulo Victor
de Almeida advogado do autor em
cartorio e escripturas de supra
chamada e subsc. Firmado e si-